ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.461, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

Ementa: Dispõe sobre a proibição de queimadas em zona urbana do Município do Cabo de Santo Agostinho.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1°. Fica proibida, sob qualquer forma, a realização de queimadas nas vias públicas e no interior de imóveis, públicos ou particulares, localizado na zona urbana do Município do Cabo de Santo Agostinho.

§1º. Para fins desta Lei entende-se por queimada:

I – a queimada de mato ou vegetação, seca ou verde, para fins de limpeza de terrenos em aberto ou de áreas localizadas em imóveis edificados ou não edificados;

Parágrafo Único – as fogueiras do período junino estão excluídas das penalidades desta Lei.

II – a queima ao ar livre como forma de descarte, de papel, papelão, madeira, galhos, mobílias, folhas, lixo, entulho e outros resíduos sólidos assemelhados;

III – a queima ao ar livre, como forma de descarte, de pneus, borrachas, plásticos, resíduos industriais e outros materiais combustíveis assemelhados, sólidos ou líquidos.

§2.º - Incluem-se na vedação deste artigo a queima em terrenos marginais de rodovias, de rios, de lagos e de matas de quaisquer espécies.

§3º. Ficam asseguradas aos agentes públicos designados, para o exercício das atividades de fiscalização, a entrada e permanência em áreas e estacionamentos públicos ou privados, em qualquer dia e hora, pelo tempo necessário a constatação e tipificação da infração ambiental, bem como a requisição de força policial para vencer eventuais resistências.

Art. 2º. (Vetado)

Art. 3º. (Vetado)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 07 de outubro de 2019.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito em Exercício

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

RAIMUNDO SOUSA NASCIMENTO
Secretário Executivo de Meio Ambiente (SEMA).

“Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 055/2019 de autoria do vereador Augusto César da Cunha Paiva (PSC). ”

Publicado por:

João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:46240670

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 10/10/2019. Edição 2434
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/